



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 105/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MONITORA BENTO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.240.307/0001-58, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Augusto Geisel, n.º 320, bairro Juventude, CEP nº 95700-000, telefone: (54) 2521-2211 e 99909-7994, e-mail: monitorabento@monitorabento.com.br, neste ato representada por Solange Maria Cima, inscrita no CPF sob n.º 575.642.990-53 e no RG nº 7092355994, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que tem por objeto o monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas com disponibilidade dos equipamento em forma de comodato, com pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para as sedes do Ministério Público em Caçapava do Sul, Cacequi, Santana do Livramento e São Vicente do Sul, nos termos do expediente em epígrafe, para, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na cláusula décima segunda do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2021.



CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o subitem 4.10.4 da cláusula quarta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

4.10.1 O índice a ser considerado é o IPCA-IBGE correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar a cláusula quinta da avença (Da Atualização Monetária), que passa a ter a seguinte redação:

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA

Consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula quarta, subitem 4.10.3 do contrato, permanecendo os valores ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Incluir subitem à Cláusula Sexta do contrato - obrigações da CONTRATADA, item 6.2.2 -, com a seguinte redação:

z) apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância de Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.157/2019** — Gestão de Contratos

válido, bem como a Portaria de Funcionamento, no prazo de 15 dias a contar de seu vencimento

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Solange Maria Cima,
Representante da Empresa MONITORA BENTO EIRELI EPP.
Contratada.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
MONITORA BENTO EIRELI Responsável: SOLANGE MARIA CIMA	15/09/2021 15:28:37 GMT-03:00	03240307000158 57564299053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.